



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Quinta-feira • 24 de Março de 2022 • Ano • Nº 2683

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Decreto nº 23 de 17 de março de 2022** - Define o protocolo para o funcionamento das atividades de classe com a presença de alunos das redes pública e privada de ensino no Município de Varzedo.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23 DE 17 DE MARÇO DE 2022

Define o protocolo para o funcionamento das atividades de classe com a presença de alunos das redes pública e privada de ensino no Município de Varzedo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO VARZEDO, no uso das atribuições que lhe conferem, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando a Resolução CNE nº 02/2021 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação declarando que "o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata";



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º- Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento das atividades de classe com a presença de alunos das redes pública e privada de ensino no Município de Varzedo:

§ 1º - as seguintes orientações gerais devem ser observadas:

- I) As áreas comuns (corredores, elevadores, banheiros, maçanetas, corrimões, relógio de ponto, portas, pisos, bibliotecas, laboratórios, parques, estacionamentos, salas de aula, salas administrativas, dentre outras) devem ser higienizadas diariamente, uma vez por turno, de forma regular para garantir a segurança das pessoas;
- II) Os estabelecimentos deverão dispor de produtos desinfetantes e materiais de limpeza, registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, em quantidade compatível à estrutura e higienização diária;
- III) no acesso às Instituições de Ensino, todos colaboradores, prestadores de serviço e estudantes devem higienizar as mãos com água e sabão.

§ 2º - as seguintes orientações para o uso de máscaras devem ser observadas:

- I) Os alunos, colaboradores, professores, pais e responsáveis, visitantes e prestadores de serviços deverão utilizar obrigatoriamente máscaras para acessar a Instituição e manter obrigatoriamente o uso;
- II) as Instituições de Ensino devem fiscalizar a utilização de máscaras por todos os alunos;
- III) os alunos da Educação Infantil (0 a 5 anos) não serão obrigados a utilizar máscaras durante as aulas ou para acessar a escola, no entanto devem ser orientados a evitar o contato físico;
- IV) os alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) não serão obrigados a utilizar máscaras;
- V) deverá ser dispensada atenção especial para as demais condições de saúde que impossibilitem o uso da máscara;

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

VI) os alunos, colaboradores, professores, pais e responsáveis, visitantes e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a higienização/lavagem das máscaras diariamente em suas respectivas residências ou trocá-las a depender do tipo de máscara.

§ 3º - As seguintes regras de acesso às instituições deverão ser observadas:

- I) recomenda-se que os fluxos de entrada e saída sejam organizados de forma a evitar aglomerações;
- II) o acesso de pessoas que não fazem parte do quadro da unidade escolar deve ser restrito a pais de alunos em situação de real necessidade, assim como aos prestadores de serviços e desde que estejam comprovadamente vacinados.

§ 4º - as seguintes regras para o transporte escolar deverão ser observadas:

- I) as janelas deverão permanecer abertas permitindo a circulação de ar;
- II) a higienização interna dos ônibus deve ocorrer no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário, preferencialmente após a conclusão de cada rota e/ou turno.

§ 5º - as seguintes regras para o uso das salas de aula e das salas administrativas deverão ser observadas:

- I) os equipamentos, materiais de uso comum e brinquedos das salas de aula e laboratórios devem, sempre que possível, ser utilizados de forma individual e higienizados, no mínimo, quando das alternâncias de turmas;
- II) as Instituições devem avaliar a utilização de instrumentos/equipamentos individuais e/ou recicláveis;
- III) sempre que possível, as janelas das salas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar;
- IV) em caso de utilização de ar condicionado o mesmo não pode ser mantido no modo recirculação de ar.

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - as seguintes regras para o uso dos banheiros deverão ser observadas:

- I) recomenda-se que o acesso de pessoas aos banheiros seja controlado para evitar aglomeração;
- II) próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- III) sempre que possível, os materiais de higiene pessoal devem ser de uso exclusivo e devem ser guardados de forma que não haja contato com os objetos das demais crianças;
- IV) as fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado;

§ 7º - As seguintes regras para o uso dos espaços das lanchonetes, refeitórios e restaurantes deverão ser observadas:

- I) a higienização das unidades de alimentação escolar deve ocorrer no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário;
- II) os alunos e funcionários devem realizar a higienização das mãos antes das refeições com água e sabão;
- III) os manipuladores de alimentos devem obrigatoriamente utilizar máscaras de proteção facial e higienizar frequentemente as mãos com água e sabão;
- IV) recomenda-se que cada aluno utilize kits de talheres, pratos e copos individuais e) próprios, na impossibilidade, recomenda-se a utilização de talheres descartáveis;
- V) caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente;
- VI) fica vedado o compartilhamento de talheres, copos, guardanapos, pratos e alimentos (comidas e bebidas) durante as refeições;
- VII) as instituições de ensino devem avaliar a possibilidade de serem oferecidos kit's lanche prontos e individuais, ou em pratos feitos e embalados e o fornecimento de sucos deve ser feito em copos individuais;
- VIII) recomenda-se que as janelas permaneçam abertas, desde que para o consumo dos alimentos, os alunos devem ser orientados a manter o uso de

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

máscaras até o horário de iniciar a refeição e retirarem a máscara com cuidado ao se alimentarem, tocando apenas nos elásticos e guardá-las de forma adequada, evitando colocar a máscara diretamente sobre a mesa.

§ 8º - deverão ser observadas as seguintes regras para o uso das bibliotecas, quadras, piscinas, áreas de convivência e ambientes de atividades (auditório, laboratórios de informática, sala de estudo individual e em grupo):

- I) caso sejam realizadas atividades nesses ambientes, as janelas devem permanecer abertas, sempre que possível, viabilizando a renovação do ar e em caso de utilização de ar condicionado o mesmo não pode ser mantido no modo recirculação de ar;
- II) para a prática de atividade física, deverá se optar, sempre que possível, por atividades individuais e ao ar livre;
- III) as práticas de atividade física devem ser adaptadas, seguindo as seguintes orientações: evitar ao máximo uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais (se não houver como, deve-se higienizá-los com água e entre cada utilização dos estudantes) sem a necessidade de uso máscaras durante a atividade;
- IV) a higienização destes espaços deve ocorrer no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário.

§ 9º - deverão ser observadas as seguintes regras para o acesso de prestadores de serviço:

- I) durante o período de aulas, os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos quando indispensável;
- II) recomenda-se que os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após a saída dos alunos do espaço da sala de aula;
- III) após a realização do serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado.

§ 10º - deverão ser observadas as seguintes orientações relacionadas ao surgimento de sintomas de Covid-19 e casos confirmados:

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

I) caso suspeito da Covid-19: Deverão ser encaminhados para o Centro Covid-19 e seguir as orientações dos profissionais com pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: Febre (mesmo que referida); calafrios; dor de garganta; dor de cabeça; tosse; coriza; perda parcial ou total do olfato; perda parcial ou total do paladar.

§ 11º - deverão ser observadas as seguintes orientações para o afastamento das atividades/isolamento social:

I) se o aluno/professor/colaborador é caso suspeito para COVID-19, a orientação é que realize os testes diagnósticos recomendados (RT-PCR ou antígeno) entre o 2º e 5º dia do início dos sintomas e inicie o isolamento social imediatamente após a confirmação para Covid-19;

II) se o aluno/professor/colaborador é caso confirmado para COVID-19 e apresenta sintomas a orientação é que realize isolamento social pelo período determinado pelo profissional de saúde.

§ 12º - deverão ser observadas as seguintes orientações acerca da continuidade do funcionamento das Instituições:

I) Em nenhuma hipótese haverá suspensão das aulas ou funcionamento das escolas por conta de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, restringindo o afastamento àqueles que estão naturalmente afastados com base nas recomendações.

ARIECILIO BAHIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
VARZEDO/BA